



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282206

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2365291-97.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Bauru, em que são embargantes ANTÔNIO MONDELLI, BRAZ MONDELLI, MARCIA HELENA LOPES MONDELLI, JOSÉ MONDELLI e MARISA LIA MONDELLI, são embargados ADOLPHINA LYRA RANCHE e MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S A (MASSA FALIDA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CÉSAR PEIXOTO

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 2365291-97.2024.8.26.0000/50000

EMBARGTES: ANTÔNIO MONDELLI, BRAZ MONDELLI, MARCIA HELENA LOPES
MONDELLI, JOSÉ MONDELLI E MARISA LIA MONDELLI

EMBARGDOS: ADOLPHINA LYRA RANCHE E MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S
A (MASSA FALIDA)

INTERESSADOS: NADIR FACCIN, ELYDIA LYRA MARTINS FERNANDES, LUCIA
VACARELLI CARNEIRO, ISAAC CAROLINO CARNEIRO, VERA LÚCIA LYRA MARTINS,
APARECIDO LUIS DE OLIVEIRA, OCTAMIRO GARCIA NASCIMENTO, MARCÍLIA
PEREIRA GARCIA, MOZART GARCIA NASCIMENTO, ABIGAIL ALARCON NASCIMENTO,
FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE
NEGOCIOS LTDA, FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI, CONSTANTINO MONDELLI,
ROSÂNGELA MORAES MONDELLI, MUNICÍPIO DE BAURU, ELYDIA LYRA DE OLIVEIRA,
GUILHERME RANCHE, JOÃO ANTONIO LYRA MARTINS, JOSEFA GONÇALVES LYRA,
HÉLIO LYRA MARTINS FERNANDES E MARIA DE LOURDES LYRA

COMARCA: BAURU

VOTO Nº 32415

**Embargos de declaração – Razões recursais dissociadas do
acórdão – Ofensa ao art. 1.023 do Código de Processo Civil –
Embargos não conhecidos.**

Declaratórios opostos contra acórdão unânime, adotado o
relatório e o dispositivo do expediente anterior objetivando, em síntese, a exclusão da família
Lyra do polo passivo ou, subsidiariamente, a regularidade da citação dos integrantes da
família Lyra na pessoa de Josefa Gonçalves Lyra.

Tempestivo e isento de preparo.

Na hipótese os embargantes não apresentaram impugnação
específica aos termos do acórdão, requisito imprescindível para a interposição do recurso,
por força do art. 1.023 do Código de Processo Civil, ônus exclusivo do interessado com as
consequências daí inerentes, donde a inviabilidade do conhecimento da peça estereotipada
e que tratou de tema distinto daquele em que se fundou o recurso e a decisão colegiada,
facultada à parte interessada se insurgir por meio das vias legais adequadas.

Do exposto, pelo meu voto, não conheço dos embargos
declaratórios.

CÉSAR PEIXOTO

Relator